



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI N° 1817 DE 04 DE JULHO DE 2016.

**“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 19 DA LEI N.º
1.779 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 19 da Lei Municipal 1.779/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Ficam criados os pontos de estacionamento para veículo de transporte individual de passageiros, de forma a atender o interesse público e a conveniência do serviço, com a localização e quantidade de vagas a seguir:

I- Ponto n.º 01: localizado no Canteiro da Avenida Dorvalino dos Santos, em frente ao Supermercado Nutrimais, com 05 (cinco) vagas;

II- Ponto n.º 02: localizado na Praça Central, esquina entre a Avenida Dorvalino dos Santos e Rua Sergipe, com 05 (cinco) vagas;

III- Ponto n.º 03: localizado na Agrovila do Capão Seco, com 03 (três) vagas;

IV- Ponto n.º 04: localizada na Agrovila do Capão Bonito I e II, com 02 (duas) vagas;

V- Ponto n.º 05: localizado no Distrito do Quebra-Coco, em frente à Escola Municipal Domingos Alves Nantes, com 02 (duas) vagas;

§ 1º. São Pontos Rotativos de uso exclusivo dos mototaxistas já cadastrados em pontos oficiais no Município de Sidrolândia, não



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

influenciando nas vagas e na proporcionalidade de números de habitantes por ponto:

I – Ponto Rotativo n.º 01: Localizado na Rua Ponta Porã, em frente ao Mercado Serve Bem;

II – Ponto Rotativo n.º 02: Localizado na Avenida Dorvalino dos Santos, em frente ao Posto Pé de Cedro.

III – Ponto Rotativo n.º 03: Localizado na Rodoviária Municipal;

IV- Ponto Rotativo n.º 04: Localizado na Rua Santa Catarina, em frente ao Posto de Saúde Central;

V - Ponto Rotativo n.º 05: Localizado na Rua Ponta Porã, em frente a UPA;

VI – Ponto Rotativo n.º 06: Localizado na Rua Minas Gerais, em frente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

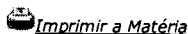
VII - Ponto Rotativo n.º 07: Localizado na Rua Distrito Federal, em frente ao Hospital Sociedade Beneficente Dona Elmira Silvério Barbosa.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

Ari Basso
ARI BASSO

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1817 DE 04 DE JULHO DE 2016.

*"Altera redação do artigo 19 da lei n.º 1.779 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 19 da Lei Municipal 1.779/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Ficam criados os pontos de estacionamento para veículo de transporte individual de passageiros, de forma a atender o interesse público e a conveniência do serviço, com a localização e quantidade de vagas a seguir:

Ponto n.º 01: localizado no Canteiro da Avenida Dorvalino dos Santos, em frente ao Supermercado Nutrimais, com 05 (cinco) vagas;

Ponto n.º 02: localizado na Praça Central, esquina entre a Avenida Dorvalino dos Santos e Rua Sergipe, com 05 (cinco) vagas;

Ponto n.º 03: localizado na Agrovila do Capão Seco, com 03 (três) vagas;

Ponto n.º 04: localizada na Agrovila do Capão Bonito I e II, com 02 (duas) vagas;

Ponto n.º 05: localizado no Distrito do Quebra-Coco, em frente à Escola Municipal Domingos Alves Nantes, com 02 (duas) vagas;

§ 1º. São Pontos Rotativos de uso exclusivo dos mototaxistas já cadastrados em pontos oficiais no Município de Sidrolândia, não influenciando nas vagas e na proporcionalidade de números de habitantes por ponto:

I – Ponto Rotativo n.º 01: Localizado na Rua Ponta Porã, em frente ao Mercado Serve Bem;

II – Ponto Rotativo n.º 02: Localizado na Avenida Dorvalino dos Santos, em frente ao Posto Pé de Cedro.

III – Ponto Rotativo n.º 03: Localizado na Rodoviária Municipal;

IV- Ponto Rotativo n.º 04: Localizado na Rua Santa Catarina, em frente ao Posto de Saúde Central;

V - Ponto Rotativo n.º 05: Localizado na Rua Ponta Porã, em frente a UPA;

VI – Ponto Rotativo n.º 06: Localizado na Rua Minas Gerais, em frente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

VII - Ponto Rotativo n.º 07: Localizado na Rua Distrito Federal, em frente ao Hospital Sociedade Beneficente Dona Elmira Silvério Barbosa."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesesseis.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:ED50E8C7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 14/07/2016. Edição 1639
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>